ORGÃO OU ENTIDADE

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em cumprimento ao Art. 23 a 28, que disciplinam os elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o presente texto expõe cada requisito legal e a seguir apresenta um modelo de minuta de ETP alinhado aos referidos preceitos.

Art. 23. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

1. **Descrição da Necessidade da Contratação**: Aborda o problema sob a ótica do interesse público;
2. **Requisitos da Contratação**: Deve incluir critérios de sustentabilidade e padrões mínimo de qualidade e desempenho;
3. **Levantamento de Mercado**: Análise de alternativas possíveis e justificativa para a escolha da solução;
4. **Descrição da solução como um todo**: Abrange a solução completa, incluindo manutenção e assistência técnica;
5. **Estimativas de Quantidade:** Abrange o detalhamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
6. **Estimativa do valor da contratação:** Abrange a realização da pesquisa de preços, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
7. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução:** Abrange a análise relativa à divisibilidade do objeto em itens ou lotes, sempre que com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.
8. **Contratações Correlatas e Interdependentes**: Identificação de contratações a cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
9. **Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, se houver:** abrangendo o seu Alinhamento com o instrumento e planejamento do órgão;
10. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** O que se espera alcançar com a contratação em termos de eficiência e economicidade;
11. **Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:** Inclui providências pré-contratuais como licenças e capacitação para gestão.
12. **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**Considerações sobre sustentabilidade e logística reversa.
13. **Posicionamento Conclusivo:** Avaliação final sobre a adequação da contratação.

**Flexibilidade e Foco nos Objetivos (Art. 23, §2 e §3)**É importante manter flexibilidade nos requisitos para ampliar a participação de fornecedores e focar nos objetivos da contratação, evitando rigidez excessiva em exigências formais.

**Especificidades para Obras e Serviços de Engenharia (Art. 23, §4)**Em casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto pode ser simplificada, usando apenas termo de referência ou projeto básico, desde que isso não prejudique os padrões de desempenho e qualidade.

**Avaliações Durante a Elaboração do ETP (Art. 24)**Durante a elaboração do ETP, devem ser considerados:

1. **Utilização de Recursos Locais:** Explorar mão de obra, materiais e tecnologias disponíveis no local, sem comprometer a competitividade e eficiência.mais resumido

2. **Exigências de Manutenção e Assistência Técnica:** Garantir que os serviços sejam prestados de forma acessível e eficiente.

3. **Aprendizado com Contratações Anteriores**: Utilizar experiências passadas para melhorar a performance contratual.

**Critérios de Julgamento (Art. 25)**Quando a qualidade técnica for um aspecto fundamental, o critério de julgamento das propostas deve considerar tanto a técnica quanto o preço.

**Pesquisa de ETPs Anteriores (Art. 26)**A pesquisa de ETPs realizados por outras unidades é incentivada para encontrar soluções aplicáveis e eficientes.

**Classificação do ETP (Art. 27)**Ao final da elaboração, deve-se considerar a classificação do ETP conforme a Lei nº 12.527/2011, especialmente em relação ao acesso à informação.

**Dispensa e Facultação da Elaboração do ETP (Art. 28):**

A elaboraçãodo ETP pode ser **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do **art. 75** e do § 7º do **art. 90** da Lei nº [14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)/2021, e **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº [14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. A flexibilidade é importante para adaptar-se a diferentes tipos e escalas de contratação.

Como se observa, o ETP deve começar com uma descrição detalhada da necessidade de contratação, focando no problema específico que precisa ser resolvido. A descrição deve ser feita sob a perspectiva do interesse público, destacando como a contratação proposta atenderá a esta necessidade de maneira eficaz e eficiente. Importante neste estágio é a elaboração de estimativas precisas das quantidades necessárias para a contratação, as quais devem ser acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando as interdependências com outras contratações para possibilitar uma economia de escala.

Além disso, uma estimativa detalhada do valor da contratação é essencial, a qual deve incluir os preços unitários referenciais, acompanhados novamente de memórias de cálculo e documentação de suporte. Em certos casos, estes documentos podem ser classificados como anexos confidenciais, preservando o sigilo até a conclusão da licitação. Outro aspecto importante do ETP é a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, uma decisão que pode ter impactos significativos em termos de custos e eficiência.

Além dos elementos obrigatórios, o ETP pode incluir uma série de elementos facultativos, que, embora não sejam estritamente necessários, podem enriquecer e fortalecer o estudo. Isso inclui a demonstração da contratação no plano de contratações anual da Administração, mostrando seu alinhamento com o planejamento geral. Os requisitos específicos da contratação, um levantamento de mercado, e uma descrição detalhada da solução proposta, incluindo aspectos de manutenção e assistência técnica, são aspectos valiosos a serem considerados.

Outros elementos facultativos envolvem a descrição de contratações correlatas e/ou interdependentes, a análise dos impactos ambientais potenciais e medidas mitigadoras, e os planos para logística reversa. Também é importante considerar os resultados pretendidos em termos de economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, assim como as providências que a Administração deve adotar antes de celebrar o contrato.

Ressalta-se que em situações onde há a possibilidade de compra ou locação de bens, o ETP deve comparar os custos e benefícios de cada opção, apontando qual seria a alternativa mais vantajosa. No caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto pode ser feita apenas em termo de referência ou em projeto básico, se isso não prejudicar a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deve-se observar, conforme disposto no Art. 24 do referido Decreto Estadual a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021; a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e,  as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

A elaboração cuidadosa deste estudo permite que os gestores públicos tomem decisões informadas e justificadas, assegurando que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível e que as contratações atendam efetivamente às necessidades identificadas.

Portanto, é essencial que o ETP seja elaborado com atenção aos detalhes, considerando todos os aspectos necessários e facultativos, e que seja constantemente revisado e atualizado conforme as necessidades e circunstâncias evoluam. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar se estabelece como um elemento fundamental no processo de planejamento e execução de contratações no setor público, garantindo transparência, eficácia e alinhamento com os objetivos e necessidades da administração pública.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PADRÃO DIP/SEAD DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e** INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**.**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo nº xxxxxxxxxxxx**

1. **INTRODUÇÃO:**
   1. O Estudo Técnico Preliminar vem disposto no **Decreto Estadual Nº 21.872**, de 07 de Março de 2023, que regulamenta a Lei **Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Piauí, na**Instrução Normativa SEGES Nº 58**, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital e **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.
   2. Conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente - ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
   3. **O Decreto Estadual Nº 21.872**, de 07 de março de 2023, prevê que o Estudo Técnico Preliminar é um **documento fundamental**no processo de planejamento de contratações na Administração Pública. **Conforme o Art. 21, o ETP identifica o problema a ser resolvido** e **propõe a melhor solução possível, considerando o interesse público**. Este estudo é a **base para a elaboração do termo de referência e outros documentos técnicos essenciais** para a viabilidade da contratação.
   4. **Para fins do exposto neste, conforme previsão constante no Art. 22 do Decreto Estadual Nº 21.872**/2023**, considera-se:**
2. **contratações correlatas:​**aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
3. **contratações interdependentes:**aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
4. **requisitante:**agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
5. **área técnica:**agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
6. **Equipe de Planejamento da Contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
   1. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput. § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
   2. *Sugestão de texto: O presente* ***Estudo Técnico Preliminar (ETP)*** *tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação e subsidiar a elaboração de documentos da fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com a* ***Lei nº 14.133/2021****, regulamentações estaduais aplicáveis e as melhores práticas de gestão pública. Este estudo busca apresentar a descrição do problema a ser resolvido, a análise das alternativas disponíveis, e os requisitos técnicos essenciais para garantir a execução eficiente, econômica e sustentável da contratação, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública.*
7. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
   1. Descrição da Necessidade da Contratação - Considerando a solução de problemas a partir do Interesse Público, com base no Art. 23, Inciso I.

*Sugestão de texto: A Secretaria de Estado da Administração conta com 42 (quarenta e duas) unidades de espaços da cidadania para atender as necessidades dos cidadãos, destinados à reunir em um só local os atendimentos de alguns órgãos públicos, proporcionando comodidade e agilidade aos usuários com condições ideais de atendimento para concentração de oferta maior de serviços para a população. O abastecimento regular de insumos é vital para garantir a operacionalidade ininterrupta das unidades de Espaço da Cidadania, sendo fundamentais para o funcionamento adequado e eficiente dos serviços prestados à população.*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1 :*** *Fundamentação: Art. 23, I, do Decreto Estadual 21.872/23. A “Descrição da Necessidade da Contratação" sofreu reviravolta com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA). Ao invés da antiga abordagem da Lei 8.666/1993, onde primeiro se escolhia o que contratar e depois justificava-se, a NLLCA prioriza identificar o problema do interesse público. A partir deste problema, propõe-se a melhor solução. Com isso, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a avaliação é orientada para compreender e atender efetivamente às necessidades reais da administração, alinhando-se ao bem-estar público.*  ***Nota Explicativa 2: A****identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.*  ***Nota Explicativa 3:*** *O texto pode englobar diversas identificações de necessidades específicas a serem atendidas. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.* |

1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
   1. Descrição dos Requisitos da Contratação - prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, com base no Art. 23, Inciso II:

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1:*** *Fundamentação conforme o Art. 23, Inciso II do Decreto Nº 21.872/23, “ os requisitos da contratação” estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) são fundamentais para especificar as condições essenciais que o objeto da licitação ou contratação direta deve atender. Os requisitos devem considerar práticas de sustentabilidade conforme legislação pertinente, assegurando que o objeto contratado se alinhe às políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Além disso, os requisitos garantem que serão observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a eficácia da solução escolhida. Embora o ETP apresente os requisitos de forma resumida, focando especialmente em aspectos que possam influenciar diretamente no preço ou na forma de entrega do objeto, é no Termo de Referência (TR) que eles serão detalhados de maneira mais profunda. Este procedimento garante que todas as fases da contratação sejam regidas por informações claras e precisas, promovendo uma aquisição ou serviço que atenda plenamente às necessidades da administração pública.*  ***Nota Explicativa 2:*** *O texto deve especificar requisitos que seguem práticas de sustentabilidade, em conformidade legal e padrões de qualidade e desempenho. Os critérios são flexíveis e devem ser ajustados conforme as demandas específicas, garantindo a responsabilidade ambiental e a eficácia da contratação.*  ***Nota Explicativa 3****: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.* |

* 1. Sustentabilidade:

*sugestão de texto:* *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (* [*Guia Nacional de Contratações Públicas*](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)*):*

*[...]*

*[...]*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 4:*** *Como preencher os requisitos de sustentabilidade?*  *Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, justificando a decisão; possível necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação; deverá ser feito minucioso quadro identificando as soluções de mercado existentes (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) e que possuem aptidão em atender aos requisitos especificados; caso se vislumbre uma quantidade de fornecedores restrita, verificar se a solução pretendida ou os requisitos eleitos são realmente indispensáveis, avaliando se possível a sua retirada ou flexibilização (mas sempre se atentando para que uma especificação não se mostre insuficiente a ponto de conduzir a uma contratação que não atenda às necessidades da Administração);* |

* 1. Da exigência de amostra:

A Administração Pública poderá prever exigência de amostras exame de conformidade ou prova de conceito mediante apresentação justificativa para a necessidade de sua exigência.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1:*** *A possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no artigo 38 do Decreto Estadual nº 21.872 de março de 2023,*[*artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)*, de 2021, e no artigo 29, §1º, da* [*Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)*. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.*  ***Nota Explicativa 2:*** *A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.* |

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço/fornecimento possui natureza continuada ou não;

*Sugestão de texto:* O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

OU

O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:***  certificar que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade. |

Indicação de questões referentes ao frete e a entrega da mercadoria ou realização do serviço;

Indicação dos requisitos específicos que couberem quanto à exigência de habilitação técnica ou atendimento a normas como ABNT;

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**
   1. O principal objetivo desse elemento do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. É por esse motivo que a Equipe de Planejamento da Contratação deve construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexequíveis ou inviáveis.
   2. Deve-se realizar levantamento das soluções disponíveis que possam atender às necessidades da contratação para, considerando as possibilidades descritas abaixo:
2. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
3. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
4. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
5. ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
   1. Com base neste levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** *Fundamentação: Art. 23, III, do Decreto Estadual 21.872/23. O levantamento de mercado,*consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.  **Nota explicativa 2:** trata-se de buscar soluções que tenham o potencial de atender a necessidade da administração pública.  **Nota explicativa 3:**Não se trata,  de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. |

* 1. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de subsídios que definirão a solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício.
  2. No caso de materiais, deve-se certificar que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas, a exemplo da locação de bens (artigo 44 da Lei nº 14.133/2021).

*sugestão de texto:* *Da análise comparativa da solução:*

*Como auxílio, o quadro seguinte poderá ser utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas com levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***LICITAÇÃO*** | ***MODALIDADE*** | ***OBJETO*** | ***ADJUDICAÇÃO*** | ***ÓRGÃO*** | ***HABILITAÇÃO TÉCNICA*** |
|  |  |  |  |  |  |

* 1. Tabela Modelo para apresentação das soluções na próxima página:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Aspecto*** | ***Modelagem por Adjudicação por Itens*** | ***Modelagem por Adjudicação por Lote*** | ***Modelagem Adjudicação Híbrida Menor Preço por Item e por Lote*** |
| ***Flexibilidade na Escolha de Fornecedores*** |  |  |  |
| ***Controle de Qualidade*** |  |  |  |
| ***Preços Competitivos*** |  |  |  |
| ***Customização de Aquisições*** |  |  |  |
| ***Complexidade na Gestão de Contratos*** |  |  |  |
| ***Análise do Custo Total de Propriedade*** |  |  |  |
| ***Gestão de Estoque*** |  |  |  |
| ***Impacto na Sociedade*** |  |  |  |
| ***Complexidade Logística*** |  |  |  |

* 1. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

1. Solução A - XXXX;
2. Solução B - XXXX;
3. Solução C - XXXX.
   1. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução X, pelos XXX motivos.

Justificativa técnica para a Solução escolhida: *por exemplo, nos casos de contratações via Sistema de Registro de Preços, pode-se apresentar as vantagens da não variação dos preços e entregas parceladas, já em caso de compras conjuntas, pode-se apresentar as vantagens obtidas em relação às aquisições individuais, como por exemplo o ganho de escala e a economia processual, com repercussão no esforço de gestão para a realização dessas contratações.*

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
   1. Neste tópico devem ser descritos todos os elementos a se produzir/ contratar/executar para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, com apresentação, quando for o caso, das justificativas técnicas e econômicas do tipo de solução escolhida.

*sugestão de texto:*A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços/fornecimento... (descrever o objeto), visando atender demandas da .......(indicar Órgão ou entidade) ......

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:****Art. 23, IV, do Decreto Estadual 21.872/23. A “Descrição da Solução Como um Todo” requer uma abordagem integrada e detalhada de forma a abranger todos os aspectos da solução proposta, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica. O novo enfoque visa assegurar uma compreensão completa da solução, garantindo que ela não apenas atenda às necessidades imediatas da administração, mas também seja sustentável a longo prazo.*  **Nota explicativa 2:** *A descrição da solução abrange diversas facetas e requisitos de uma solução. Este processo analítico leva em consideração as necessidades atuais e futuras, enfatizando a importância de uma avaliação detalhada e criteriosa para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada e vantajosa para a administração pública.*  ***Nota Explicativa 3:*** *O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962.*  ***Nota Explicativa 4:*** *O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final.* |

* 1. Indicar a necessidade de garantias/assistência técnica, a importância de incluir cláusulas contratuais específicas relacionadas à garantia e assistência técnica, assegurando a responsabilidade do futuro contratado nesses aspectos.
  2. Avaliar a possibilidade de subcontratação;
  3. Para *efeito de utilização da modalidade pregão justificar e definir se o objeto da*contratação são caracterizados como comuns*para o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*
  4. Justificativa para as exigências de qualificação técnica ou econômica escolhidas para solução, tais justificativas necessitam ser específicas e objetivas;

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**
   1. Neste tópico deve ser indicado qual o método utilizado para se apurar a estimativa das quantidades pretendidas. A estimativa deve ser obtida a partir de dados concretos (ex.: série histórica de consumo, atentando-se a eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado). Incluir memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa, inclusive, se for o caso, quadro de informações das contratações anteriores.
   2. Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar avaliação quanto a uma possível economia de escala. Para os casos em que a previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, deverá ser avaliada a utilização de mecanismos que sejam aptos a minorar o problema da mensuração, cabendo a indicação e justificativa de sua escolha.

*sugestão de texto: A estimativa das quantidades a serem contratadas para a contratação dos serviços/fornecimento foi fundamentada em uma análise detalhada das demandas específicas do órgão, levando em consideração  o histórico de consumo e a projeção de crescimento de atividades e serviços, a estimativa abrange a demanda atual e futura, garantindo que a quantidade seja adequada para atender às necessidades imediatas e previstas.*

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** *Fundamentação: Art. 23, V, do Decreto Estadual 21.872/23, a estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, considerando a interdependência com outras contratações para possibilitar economia de escala.*  ***Nota* explicativa*2:****A estimativa das quantidades aborda a complexidade e a importância de uma estimativa precisa das quantidades na fase de planejamento da contratação. O processo leva em conta as necessidades específicas de cada órgão, bem como oportunidades de economia de escala e sinergias com outras contratações, enfatizando a necessidade de uma avaliação detalhada e criteriosa de cada caso.* |

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

*sugestão de texto: Com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de R$ …. (escrever por extenso), conforme memória de cálculo constante em Nota Técnica nº xxxxx do (indicar o setor responsável)*

OU

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** Fundamentação: Art. 23, VI, do Decreto Estadual 21.872/23 a Estimativa do Valor da Contratação - acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.  ***Nota* explicativa*2:*** O processo de estimativa é importante para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, considerando a necessidade de preservar a confidencialidade de informações sensíveis até a conclusão da licitação.  ***Nota Explicativa 3:*** *Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do* [*art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)*, e da* [*Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021)  ***Nota Explicativa 2:*** *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do* [*art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022)*. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.* |

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Sugestão de texto: A  presente licitação adotará o parcelamento do objeto em**ITENS ou em LOTES** visando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade.....

OU

*A  presente licitação não adotará o parcelamento da solução de objeto, considerando que a referida contratação dos serviços ou fornecimento em****LOTE ÚNICO ocasionará****ganho de eficiência na gestão das equipes de trabalho. Além disso, a formatação em lote único facilita a comunicação dos gestores e fiscais do futuro contrato com os prestadores do serviço, otimizando assim a execução do contrato, aproximando a gestão pública dos princípios da administração pública gerencial.*

*De acordo com o artigo 40, inciso V, alínea b) da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto em X itens, uma vez que não há motivo para não fazê-lo.*

*Na situação em questão é necessário agrupar os itens em vista de XXXX razões. Nessa situação, o caráter de parcelamento é afastado e a licitação segue com os itens agrupados na seguinte forma: XXX.*

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** *Fundamentação: Art. 23, VII, do Decreto Estadual 21.872/23, é fundamental avaliar e justificar a decisão de parcelar ou não a solução a ser contratada. Esta análise deve considerar os aspectos técnicos, econômicos e a eficiência na implementação do projeto.*  ***Nota* explicativa*2:*** A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.  ***Nota* explicativa*3:*** Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingir os resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Caso se entenda pelo não parcelamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem que haveria prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário. Recomendável reforçar, neste tópico, o funcionamento do mercado do bem ou do serviço a ser contratado, de maneira a evidenciar que a decisão da Administração em parcelar (ou não) o objeto está em consonância às práticas daquele setor econômico e busca o melhor aproveitamento do objeto.  ***Nota* explicativa*4:*** No caso de aquisição de item em vultosa quantidade, avaliar a pertinência na divisão em lotes, propiciando assim maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um menor quantitativo de unidades - desde que se constate, claro, não haver um real prejuízo à economia de escala |

1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
   1. O órgão deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual. Com tais informações postas de forma clara, serão geradas melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

Sugestão de texto: *Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.*

*OU*

*São contratações correlatas/interdependentes a esta demanda de serviços: • Emissão de passagens terrestres/aéreas; • Aluguel de veículos; • Aquisição de insumos laboratoriais; • Aquisição de medicamentos; • Aquisição de materiais biológicos; • Aquisição de papel.*

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:***Fundamentação: Art. 23, VIII, do Decreto Estadual 21.872/23. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos destaca a importância de identificar contratações correlatas e/ou interdependentes para garantir a eficiência e eficácia dos processos de licitação e contratação. Essa abordagem possibilita uma visão integrada e estratégica das necessidades da administração pública, alinhando os projetos de contratação com os objetivos globais da instituição.  ***Nota* explicativa*2:*** É importante considerar as contratações correlatas e interdependentes no planejamento de processos. Este enfoque é importante para assegurar a otimização dos recursos, a coesão entre os diferentes projetos e o alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública.  **Nota explicativa 3:**Correlatas: aquelas cujos os objetivos sejam similares ou correspondentes entre si. Interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas justamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. |

* **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes - Com base no Art. 23, Inciso VIII:**

1. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Sugestão de texto: *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:*

I)       ID PCA no PNCP: [...];

II)      Data de publicação no PNCP: [...];

III)     Id do item no PCA: [...];

IV)    Classe/Grupo: [...];

Identificador da Futura Contratação: [...].

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:**Fundamentação: Art. 23, IX, do Decreto Estadual 21.872/23, é importantes que as contratações planejadas estejam alinhadas com o Plano Anual de Contratações da administração. Este alinhamento garante que as contratações estejam em conformidade com as metas e objetivos estratégicos da administração pública.  **Nota explicativa 2:**Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Planejamento Estratégico, Plano de Contratação Anuais (PCA), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), Plano de Logística Sustentável (PLS), Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), Plano de Obras etc. |

1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**
   1. Indicar os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
2. Que tipo de benefícios/resultados posso medir?
3. Redução de custos de pessoal, material, financeiro etc;
4. Realização dos objetivos do planejamento estratégico;
5. Índice de satisfação do usuário;
6. Redução de processos de licitação fracassados ou desertos;
7. Redução do valor final da licitação em comparação ao preço estimado;
8. Aumento ou diminuição do número de fornecedores.

*Sugestão de texto: Ao adotar a solução de XXXXXXXX, espera-se uma redução de XX% no desperdício de XXXXX, o que equivale a uma economia mensal de R$ XXXXXXX no contrato atual com a empresa fornecedora de impressões, XXXX.*

* 1. *O uso adequado e a manutenção dos aparelhos XXXXXXXX permitirão uma distribuição mais equilibrada do resfriamento, evitando sobrecargas em alguns aparelhos em detrimento de outros, reduzindo o consumo de energia elétrica e contribuindo para o conforto térmico dos servidores do XXXX.*

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:** Fundamentação: Art. 23, X, do Decreto Estadual 21.872/23 O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.  **Nota explicativa 2:** Os resultados pretendidos consistem em importante vetor de análise e reanálise da formatação da contratação e da plausibilidade de êxito, cabendo sua constante “revisitação” até elaboração final do termo de referência, o que confere maior segurança aos planejadores de que os elementos escolhidos para balizar a contratação são aqueles com maior capacidade de atingimento das consequências esperadas.  **nota explicativa 3:** No caso da contratação de serviços, poderá ser elaborado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso, que deverá constar como anexo dos Estudos Preliminares (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexos V-B e VIII-A)  ***Nota explicativa 4:*** Este demonstrativo assegura que a contratação contribuirá para o alcance de objetivos estratégicos de maneira eficiente e eficaz. A análise detalhada dos impactos econômicos e operacionais é fundamental para assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira responsável e alinhada com as melhores práticas de gestão. |

1. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**
   1. Elencar todas as atividades necessárias à adequação do ambiente do órgao ou ente, para que a contratação surta seus efeitos e os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, necessidade de adequação física, etc.
   2. Incluir, no Mapa de Riscos, os Riscos da contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Sugestão de texto: *Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.*

*OU*

*Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a adequação XXXXXXXX com a disponibilização de X, para a instalação de X equipamentos.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** Fundamentação: Art. 23, XI, do Decreto Estadual 21.872/23: Providências Prévias à Celebração do Contrato - tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.  **Nota explicativa 2:**O texto deve planejar e preparar adequadamente a administração pública para a celebração de um contrato, conforme as exigências da NLLCA. Estas providências prévias são fundamentais para a boa gestão e execução do contrato, assegurando que todos os aspectos técnicos, legais e operacionais sejam devidamente considerados. |

1. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**
   1. Indicar os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação e as respectivas medidas de tratamento ou de mitigação para minimizá-los. Recomendável, mais uma vez, a consulta e balizamento pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União e que pode ser acessado: [*GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª EDIÇÃO.*](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)

Sugestão de texto: *Entre os possíveis impactos ambientais identificados para essa contratação, destacam-se a geração de resíduos, a poluição do solo, a poluição da água e o desperdício de recursos naturais, tais como água e energia elétrica.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** Fundamentação: Art. 23, XII, do Decreto Estadual 21.872/23: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;  ***Nota explicativa 2:*** É importante ressaltar que devem ser considerados requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, além da implementação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. |

1. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE**
   1. A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

Sugestão de texto: *Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, da contratação de XXX, é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para o XXX. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.*

* 1. *Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita no item xxxxx, ou seja, da contratação de XXX, não é viável devido a aspectos XXX.*

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:**Fundamentação: Art. 23, XIII, do Decreto Estadual 21.872/2023:posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.  **Nota explicativa 2:** O texto deve formular um posicionamento conclusivo sobre a adequação de uma contratação proposta, seguindo os preceitos da Lei nº14.133/2021 Esta análise detalhada e justificada é fundamental para garantir decisões de contratação bem informadas, transparentes e alinhadas com os objetivos estratégicos e operacionais da administração pública. |

1. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Presidente: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxx

Integrante Requisitante: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxx

Integrante Administrativo: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxx

**REFERÊNCIAS**

1. Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.  08 mar. 2023.
2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da administração pública. 2 abr. 2021.
3. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.  9 ago. 2022.
4. Advocacia-Geral da União. Instrumento de Padronização AGU.
5. Tribunal de Contas da União. Manual TCU.
6. Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação
7. Brasil. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília : Advocacia-Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>.

|  |
| --- |
| **Desenvolvedores:**  Jéssica Kelly de Sousa Carvalho  Jakeline Maria de Carvalho Santana  **Revisores:**  Luana Ravenna Araújo Campelo  Luciana Spindola Monteiro Toussaint |